



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE MÚSICA
CURSO TÉCNICO**



Escola de Música da UFRN

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Sumário

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS | 4 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL..... | 4 |
| CAPÍTULO III..... | 5 |
| DA COORDENAÇÃO DO CURSO | 5 |
| CAPÍTULO IV | 7 |
| DO COLEGIADO..... | 7 |
| CAPÍTULO V | 7 |
| DA SECRETARIA DO CURSO | 7 |
| CAPÍTULO VI..... | 8 |
| DA ADMISSÃO | 8 |
| CAPÍTULO VII..... | 9 |
| DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR | 9 |
| CAPÍTULO VIII | 9 |
| DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA | 9 |
| CAPÍTULO IX..... | 10 |
| DOS TRANCAMENTOS E CANCELAMENTOS | 10 |
| CAPÍTULO X | 11 |
| DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA..... | 11 |
| CAPÍTULO XI..... | 11 |
| DA TRANSFERÊNCIA | 11 |
| CAPÍTULO XII..... | 12 |
| DO REINGRESSO | 12 |
| CAPÍTULO XIII | 12 |
| CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS | 12 |
| CAPÍTULO XIV | 12 |
| DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR..... | 12 |
| CAPÍTULO XV | 14 |
| DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO | 14 |
| CAPÍTULO XVI..... | 14 |
| DO CORPO DISCENTE | 14 |
| CAPÍTULO XVII..... | 14 |
| DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE..... | 14 |
| CAPÍTULO XVIII | 15 |
| DA CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS | 15 |
| CAPÍTULO XIX | 15 |

| | |
|--------------------------|----|
| DA COLAÇÃO DE GRAU | 15 |
| CAPÍTULO XX | 16 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 16 |

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 01. O Regimento interno dos Cursos Técnicos da Escola de Música da UFRN é o conjunto de normas que disciplinam e fixam a organização didática, pedagógica e disciplinar destes, que regulam as suas relações com o público interno e externo.

Art. 02. Os Cursos Técnicos passam a ser regidos por este documento, observados o Regimento da Escola de Música, Estatuto e Regimento Geral da Universidade e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 03. A Escola de Música oferece cursos técnicos de nível médio, proporcionando habilitação e qualificação profissional oferecidas de forma subsequente ou articulada concomitante ao ensino médio, possuindo organização curricular própria.

Art. 04. O currículo dos Cursos Técnicos está estruturado em disciplinas e atividades, agrupadas sob a forma de módulos, com terminalidade para efeito de qualificação e habilitação profissional, dando direito a certificado e diploma respectivamente.

Art. 05. Os cursos oferecidos são:

- I – Instrumento Musical
- II – Canto
- III – Regência
- IV – Processos Fonográficos

Parágrafo Único. O curso de instrumento é oferecido em diversas especialidades. A saber: Bateria Popular, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Clarinete, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra Elétrica, Oboé, Percussão, Piano, Piano Popular,

Saxofone, Trombone, Trompete, Trompa, Tuba, Viola, Violão, Violão Popular, Violino e Violoncelo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 06. A Coordenação dos Cursos Técnicos é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 07. O Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Técnicos são eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no curso e pelos professores que ministraram aulas no período letivo anterior, ou que estiverem lecionando no curso no período letivo do pleito.

§ 1º - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno da Escola de Música, respeitado o peso de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 2º - As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 3º - Só poderão concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso, professores lotados na unidade, estando em regime de trabalho de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 4º - O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

§ 5º - Compete ao Vice-Coordenador de Curso substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como assessorá-lo no cumprimento de suas tarefas.

§ 6º Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do

mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 10 Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, assume o exercício da coordenação o membro do colegiado mais antigo da Unidade e promove, em 30 (trinta) dias, a escolha dos novos titulares para o novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 11. Nas hipóteses constantes nos parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Diretor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de Curso pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

Art. 08. A Coordenação do Curso é subordinada a um colegiado, órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo curso.

Art. 09. Ao coordenador dos Cursos Técnicos compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – Representar o colegiado junto aos órgãos institucionais competentes;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

IV – Promover a supervisão e a avaliação do Curso;

V – Apreciar os processos acadêmicos, de acordo com as diretrizes e objetivos do Curso, ouvindo os professores e/ou alunos envolvidos;

VI – Acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento do regimento escolar, apresentando relatório, quando necessário, ao Diretor;

VII – Apresentar ao Diretor da Escola e aos órgãos interessados, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas;

VIII – Adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado dos Cursos Técnicos é o órgão deliberativo que acompanha as atividades acadêmicas e se constitui na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 11. O Colegiado tem a seguinte constituição:

I – O Coordenador de Cursos, como Presidente;

II – O Vice-Coordenador de Curso, como Vice-Presidente;

III – Três representantes docentes que participam do curso, escolhidos e aprovados em reunião plenária da Escola de Música.

IV – Um representante do corpo discente.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso III têm mandato de dois anos, com direito a reconduções consecutivas.

§ 2º - O representante referido no inciso IV tem mandato de um ano, com direito a uma única recondução consecutiva e é indicado pelo Centro Acadêmico da Escola de Música.

§ 3º - O representante referido no inciso IV, tem presença facultativa nas reuniões.

§ 4º - Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo.

Art. 12. O Colegiado dos Cursos Técnicos se reúne:

I – Ordinariamente, duas vezes em cada período letivo, convocado pelo seu presidente, para planejamento e avaliação de atividades didáticas;

II – Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por mais de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, nesse último caso, a convocação ser requerida ao presidente em documento devidamente formalizado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 13. Compete ao(à) Secretário(a) dos Cursos Técnicos:

I – Atender os alunos em assuntos relacionados à rotinas acadêmicas;

II – Manter atualizado o cadastro dos alunos vinculados ao curso no que diz respeito a dados pessoais e acadêmicos;

III – Enviar comunicado aos alunos e professores quando solicitados pela coordenação;

IV – Secretariar as reuniões de colegiado.

V – Convocar e enviar atas das reuniões aos membros do colegiado.

VI – Auxiliar a coordenação em quaisquer assuntos acadêmicos e administrativos.

VII – Realizar matrículas.

VIII – Divulgar calendário acadêmico e outros eventos importantes.

IX – Emitir certificados e diplomas.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 14. A admissão aos Cursos Técnicos da Escola de Música será realizada mediante processo de seleção.

Parágrafo Único. – As normas do processo de seleção que trata este artigo serão de responsabilidade do Conselho desta Unidade Acadêmica (CONSUA).

Art. 15. O Processo de seleção tem como objetivos:

I – Aferir competências e habilidades dos candidatos requeridas para o ingresso nos cursos;

II – Classificar os candidatos até o limite de vagas previstas em edital em ordem decrescente da nota das provas do processo de seleção.

Art. 16. A fixação de vagas para a admissão nos cursos é determinada pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado.

Parágrafo Único. Na fixação das vagas serão observadas as prioridades estabelecidas no Plano Geral de Gestão e no respectivo Plano Anual de metas.

Art. 17. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 18. As normas de cada processo seletivo serão estabelecidas em edital específico.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 19. Os currículos dos Cursos Técnicos abrangem um conjunto de módulos ou etapas que compõem o itinerário formativo quanto a organização da oferta da Educação Profissional, conforme previsto na Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012 no Art. 3º PARA 3º

Art. 20. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

Art. 21. No currículo são fixados os números de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do certificado de qualificação profissional ou diploma.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito correspondente a quinze (15) horas/aulas semestrais de caráter teórico ou prático;

Art. 22. O plano de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo colegiado, arquivado na secretaria do curso e cadastrado no SIGAA no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O plano de disciplina inclui a metodologia, os procedimentos de avaliação, horário de atendimento, cronograma de aulas, avaliações e referências.

Art. 23. Quaisquer alterações no currículo do curso deverão ser discutidas e aprovadas no colegiado.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 24. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso nos Cursos Técnicos.

§ 1º - Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo do curso para o qual foi classificado no processo de seleção.

§ 2º - É vedada a vinculação simultânea a dois cursos.

§ 3º - No curso de instrumento só é permitida à vinculação a uma especialidade.

Art. 26. Considera-se Matrícula em Disciplina a vinculação do aluno a uma ou mais disciplinas oferecidas para o período letivo, possibilitando-lhe o direito de frequência às aulas e aos trabalhos de avaliação escolar.

Parágrafo Único. A sistemática do processo de matrícula, regulamentada em normas específicas, determina prazos, pré-requisitos e locais a cada semestre letivo.

Art. 27. A matrícula poderá ser efetuada por procuração.

CAPÍTULO IX

DOS TRANCAMENTOS E CANCELAMENTOS

Art. 28. É facultado, a qualquer período, a qualquer aluno solicitar à coordenação o trancamento de Curso.

§ 1º - O trancamento de Curso implica na suspensão dos direitos de aluno, durante um período de um semestre letivo.

§ 2º - O limite máximo de trancamento de Curso é de dois semestres letivos consecutivos ou não.

§ 3º - Não é permitido trancamento de Curso no período correspondente ao 1º semestre de ingresso do aluno.

§ 4º - O(s) período(s) de trancamento de Curso não altera(m) o prazo máximo de conclusão dos cursos previstos no Capítulo XIV.

Art. 29. É permitido ao aluno o trancamento de matrícula em uma ou mais **disciplinas**.

§ 1º - Para os cursos de Instrumento, Canto e Regência, não é permitido o trancamento em disciplinas obrigatórias em nenhum momento do curso, salvo quando por ocasião do trancamento do Curso e casos previstos em lei.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por mais de duas vezes, consecutivas ou não.

§ 3º - O prazo para o trancamento de disciplina é definido no calendário acadêmico de cada período letivo.

§ 4º - O(s) trancamento(s) de disciplina(s) não altera(m) o prazo máximo de conclusão dos cursos previstos no Capítulo XIV.

Art. 30. Perderá o direito à vaga e terá a matrícula cancelada no Curso o aluno que:

I – Não efetuar sua matrícula em disciplina(s) no período previsto;

II – For reprovado três vezes na mesma disciplina;

III – For reprovado quatro vezes em disciplinas diferentes;

IV – Não concluir o curso no prazo previsto.

Art. 31. É permitido ao aluno requerer em qualquer momento, à Coordenação, o cancelamento do Curso, salvo se indiciado em processo disciplinar que possa ensejar sua exclusão.

Parágrafo Único. O cancelamento de Curso acarreta a perda da condição de aluno, respeitados os créditos já obtidos, e a liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a biblioteca e apoio pedagógico.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32. A Orientação Acadêmica tem como objetivo facilitar a integração dos alunos à vida escolar, orientando-os quanto à sua trajetória acadêmica.

Art. 33. As atividades de orientação acadêmica serão realizadas pelos professores do curso/especialidade.

Art. 34. São atribuições do orientador acadêmico:

I – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos;

II – Planejar semestralmente, junto aos alunos, com base na matriz curricular e histórico escolar, um fluxo curricular compatível com seus interesses vinculados aos itinerários formativos, e o tempo previsto para conclusão;

III – Orientar a tomada de decisões relativas à matrículas em disciplinas, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;

IV – Emitir à coordenação do curso, ao final de cada semestre letivo, a pré matrícula dos seus orientandos.

Art. 35. As atividades de orientação acadêmica serão acompanhadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36. Será aceito pedido de transferência desde que haja compatibilidade entre os cursos e reconhecimento legal da instituição de origem.

Art. 37. O requerimento de matrícula por transferência será encaminhado à coordenação do Curso Técnico, devendo ser instruído com a seguinte documentação:

I – Cópia de documento de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento;

II – Guia de transferência da Instituição de origem acompanhada do histórico escolar.

Parágrafo Único – As disciplinas cursadas na instituição de origem poderão ser aproveitadas seguindo o que consta no capítulo XIII.

CAPÍTULO XII

DO REINGRESSO

Art. 38. O reingresso será publicado em edital especificando o número de vagas oferecidas e o programa específico.

Art. 39. É permitido reingresso a quem cancelou o Curso, submetendo-se a novo processo de seleção, podendo requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação.

CAPÍTULO XIII

CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 40. Os Cursos técnicos de música da EMUFRN possibilitam a avaliação, o reconhecimento e a certificação de conhecimentos para prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 41 e Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, art. 3º, § 1º.

Parágrafo único - Os procedimentos e normas do processo de certificação previsto no caput deste artigo serão definidos em Resolução específica definida pelo Colegiado dos Cursos Técnicos de Música da UFRN.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 41. A avaliação do ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da proposta curricular, a função social e objetivos da escola, os objetivos das áreas de conhecimentos e as respectivas competências gerais e específicas.

Art. 42. Será considerado reprovado, na disciplina, o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento), do total das aulas ministradas durante o semestre letivo, vedado o abono de faltas e obedecidos os casos previstos em lei.

Art. 43. Os resultados da avaliação da aprendizagem serão computados ao final de cada unidade, perfazendo um total de 2 (duas) notas parciais ao final do semestre.

Art. 44. Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às avaliações programadas, desde que seja apresentado requerimento ao professor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a realização da referida avaliação.

Parágrafo Único. Ao aluno que não observar o prazo concedido para apresentação de requerimento ao professor será atribuída a nota 0,0 (zero).

Art. 45. Será permitido ao aluno solicitar a coordenação a revisão de qualquer verificação de aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – Julgada procedente, a revisão será realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores, incluindo o professor da disciplina, sendo facultada a presença do aluno.

Art. 46. Considerar-se-á aprovado o aluno que:

I – atingir em cada disciplina, ao final da 2ª unidade, frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o semestre letivo, e obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética ponderada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$Mf1 = \frac{2.N1 + 3.N2}{5}$$

5

Mf1 = média final após a 2ª unidade
N1 = nota da avaliação da 1ª unidade
N2 = nota da avaliação da 2ª unidade

§ 1º - Não atingindo a média prevista no inciso anterior o aluno deverá submeter-se a uma terceira avaliação e será considerado aprovado se alcançar média final igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Mf2 = \frac{2.Mf1 + 3.Naf}{5}$$

5

Mf2 = média final após a 3ª avaliação
Mf1 = média final após a 2ª unidade
Naf = nota da 3ª avaliação final.

II – Em cada disciplina, obtiver média superior a 8,0 (oito), mesmo que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XV

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47. Obedecendo a matriz curricular prevista no Curso Técnico, o **prazo regular** para conclusão dos cursos de Instrumento, Canto e Regência é de três anos e o curso de Processos Fonográficos de dois anos.

Art. 48. Os Cursos de Instrumento, Canto e Regência terão **prazo máximo** de quatro anos e o de Processos Fonográficos três anos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO XVI

DO CORPO DISCENTE

Art. 49. O corpo discente dos Cursos Técnicos é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em suas especialidades.

Art. 50. São deveres do corpo discente:

I – Manter seus dados pessoais atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), da UFRN.

II – Frequentar obrigatoriamente as aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo as faltas ultrapassar o limite estabelecido no art. 42;

III – Renovar a matrícula semestralmente;

IV – Concluir o Curso no prazo previsto por este Regimento.

CAPÍTULO XVII

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 51. O corpo discente dos Cursos Técnicos é passível das sanções disciplinares previstas na Seção III, Art. 213 do Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO XVIII

DA CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 52. A Escola expedirá e registrará, segundo normas da legislação em vigor, o Diploma de Técnico de nível médio e/ou Certificado de Qualificação Profissional para o aluno que tenha integralizado todos os componentes curriculares previstos para cada caso.

§ 1º - Os diplomas de técnico deverão explicitar o título, curso e área profissional.

§ 2º - Os certificados de qualificação profissional deverão explicitar o título da ocupação certificada, mencionando as competências e habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO XIX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 53. Colação de Grau é o ato pelo qual é outorgado o grau correspondente ao Curso concluído.

Parágrafo Único. É assegurada a outorga de grau, em sessão coletiva ou sessão individual, ao aluno que integralizou os componentes e a carga horária mínima obrigatória do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 54. O aluno que recebeu outorga de grau em solenidade individual não poderá recebê-la em sessão coletiva.

Parágrafo Único. As sessões individuais acontecerão na sala da Direção em dias e horários pré-estabelecidos por esta. As sessões coletivas acontecerão em local previamente acordado entre a Direção, Coordenação dos Cursos Técnicos e Comissão Organizadora de Formatura composta por alunos concluintes.

Art. 55. Os Cursos terão uma única sessão coletiva de Colação de Grau por período letivo.

Parágrafo único. Ao aluno concluinte de Curso que obtiver o melhor Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) da turma, a EMUFRN concederá a medalha de mérito estudantil.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão analisados pela coordenação e encaminhados à instância competente para devida solução, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno da Escola de Música.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), XX de XXXX de 2016.